

INFORMATIVO SIA 24/21 - Publicação da DAVSEC nº 04-2021A, da Emenda nº 04 aos RBAC nº 108 e 107, da revisão E à IS nº 108-001 e da alteração à Res. nº 302/2014

Publicação da DAVSEC nº 04-2021A, da Emenda nº 04 aos RBAC nº 108 e 107, da revisão E à IS nº 108-001 e da alteração à Res. nº 302/2014

Foi aprovada na 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Anac, ocorrida nos dias 31/05 e 1º/06 de 2021, a alteração dos seguintes regulamentos:

I – emenda nº 04 ao RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”;

II – emenda nº 04 ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e

III – alteração à Resolução nº 302, de 5 de fevereiro de 2014, que estabelece critérios e procedimentos para a alocação e remuneração de áreas aeroportuárias.

As Resoluções nº 625, 626 e 627, de 7 de junho de 2021, publicadas no Diário Oficial da União – DOU em 14/06/2021, aprovam, respectivamente, as referidas emendas aos RBAC nºs 107 e 108 e a alteração à Res. nº 302/2014. As resoluções relativas aos RBAC entram em vigor em **2 de agosto de 2021**, e a resolução que aprovou a alteração da Res. nº 302/2014 entrou em vigor no dia 1º de julho de 2021.

As emendas aprovadas são produtos do processo normativo desenvolvido no âmbito do Tema nº 18 da Agenda Regulatória da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac, biênio 2019-2020, intitulado “Inspeção de segurança da bagagem despachada doméstica”, que disciplinam a implementação do procedimento de inspeção da bagagem despachada em voos domésticos, frente ao risco à segurança contra atos de interferência ilícita. O referido projeto teve como principal produto a elaboração e publicação da **Diretriz de Segurança da Aviação Civil - DAVSEC nº 04-2021 Revisão A (DAVSEC nº 04-2020A)**, que estabelece a relação de aeródromos em que há a obrigatoriedade de realizar a inspeção de segurança das bagagens despachadas para seguir em voos domésticos e os prazos para aplicação da medida de segurança, aprovada pela Portaria nº 5.489/SIA, de 16 de julho de 2021, em vigor a partir de **2 de agosto de 2021**.

Ainda, com a publicação da Emenda nº 04 aos regulamentos, fez-se necessária a publicação da **Instrução Suplementar - IS nº 108-001 Revisão E** (aprovada pela Portaria nº 5.531/SIA, de 20 de julho de 2021, em vigor a partir de 2 de agosto de 2021) e emendas aos Compêndios de Elementos de Fiscalização - CEF correspondentes (versões 04.0; aprovados pelas Portarias nº 5.300/SIA e 5.301/SIA, de 28 de junho de 2021, em vigor a partir de 2 de agosto 2021).

Dentre as principais alterações promovidas nos regulamentos, destacam-se: para os operadores de aeródromo, a exigência do provimento de recursos necessários para inspeção da bagagem despachada para seguir em voos domésticos e, para operadores aéreos, a previsão de realização de inspeções de segurança nas bagagens despachadas para seguir em

voos domésticos, nos termos de DAVSEC publicada sobre o assunto; a distinção do tratamento das bagagens que seguirão em voos internacionais das que seguirão em voos domésticos; o estabelecimento de sanções aplicáveis e dosimetria; e a previsão do “one-stop security”, que consiste na dispensa da inspeção da bagagem em trânsito ou em conexão internacional, para os casos de aeródromos com controles de segurança equivalentes. Destaca-se ainda que a alteração promovida na Res. nº 302/2014 teve como objetivo deixar claro os princípios que devem reger a definição da remuneração devida pelos operadores aéreos aos operadores de aeródromo pela utilização de serviços de inspeção de bagagem, tendo em vista a promoção de eficiência econômica e a prevenção de conflitos e de práticas abusivas ou discriminatórias.

Vale destacar que, com a entrada em vigor em 2 de agosto de 2021 das Emendas nº 03 aos RBAC nº 107 e 108 (aprovadas pela Resolução nº 604, de 29 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 2021), as Emendas nº 03 e 04 aos regulamentos foram compatibilizadas, com entrada em vigor em **2 agosto de 2021** de versão compatibilizada dos seguintes regulamentos:

I - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”;

II - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”; e

III – Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF aos RBAC nº 107 e 108 (versões 04.1; aprovados pelas Portarias nº 5.532 e 5.533/SIA, de 20 de julho de 2021);

Ainda, destaca-se que a IS nº 108-001E, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo” foi compatibilizada com a IS nº 108-001D (aprovada pela Portaria nº 4.144/SIA, de 1 de fevereiro de 2021, publicada no DOU em 12 de fevereiro de 2021) e entrará em vigor em **2 de agosto de 2021**. Ainda, não foi necessária publicação de nova versão da IS nº 107 -001 em decorrência do processo em questão.

O processo administrativo 00058.004189/2019-62, no bojo do qual foram publicados os referidos regulamentos, encontra-se disponível para consulta e pode ser acessado por meio da ferramenta de pesquisa pública da ANAC, disponível em <https://www.anac.gov.br/noticias/2018/pesquisa-publica-de-processos-e-documentos>. Pela referida pesquisa, é possível consultar na íntegra todos os atos e documentos do processo, salvo aqueles de caráter restrito.

Ressalta-se que a Instrução Suplementar – IS nº 108-001E e a DAVSEC nº 01-2021A possuem informações sigilosas, de acesso restrito às pessoas com necessidade de conhecê-las (a exemplo de representantes designados de operadores aéreos, de operadores de aeródromos, de centros de instrução AVSEC, além de outros interessados, desde que justificada a necessidade).

As instruções para acesso à informação restrita de AVSEC encontram-se disponibilizadas no sítio desta Agência na rede mundial de computadores - endereço:

<https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aerodromos/avsec/informacao-restrita-de-avsec>.

Atenciosamente,



Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária

E-mail: sia@anac.gov.br

www.gov.br/anac

Este canal de comunicação da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária tem como objetivo divulgar informações e materiais de orientação ao regulado e não substitui o acompanhamento de publicações pelos meios oficiais.

MISSÃO DA ANAC » Garantir a segurança e a excelência da aviação civil.